



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha N° \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025**

Previsão no PCA	Ações nº 216, 271 e 295.
Nível de prioridade conforme PCA	Até 31/12/2025.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em comunicação para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal em caráter informativo educacional e de orientação social, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**LOTE 01**

ITEM	CÓD.	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	47059	500	Inserções	Veiculação de informativos do Poder Legislativo, de matérias e informações de interesse público, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade, em emissora de rádio com cobertura no município, por meio de <b>transmissão radiofônica</b> em frequência modulada (FM), no formato de 30''(trinta segundos), a serem distribuídos em horários definidos pelo contratante, mediante comunicação prévia com no mínimo 24 horas de antecedência.

**LOTE 02**

ITEM	CÓD.	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	47060	12	Páginas	Produção e veiculação de matérias e informes de interesse público em <b>jornal</b> de circulação local, com distribuição gratuita, com tiragem de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares. As matérias deverão ocupar 1 (uma) página da respectiva edição, além da presença de uma chamada da Câmara Municipal na capa da respectiva edição. Edição, diagramação, impressão e distribuição sob a responsabilidade do contratado. Textos e fotos a serem publicados serão disponibilizados/enviados pela Diretoria de Comunicação da Câmara. O conteúdo deverá ser publicado integralmente também no portal web do veículo, assegurando maior alcance e transparência das ações legislativas à população. <b>Obs.1*</b> : a empresa deverá solicitar à gráfica documento que ateste o número de exemplares impressos. <b>Obs.2*</b> : a empresa deverá emitir relatório informando locais de distribuição e quantidades de exemplares entregues.

**\*Conforme modelos constantes no item 1.2 a seguir.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha N° \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**LOTE 03**

ITEM	CÓD.	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	47541	48	Posts	Serviço de impulsionamento de publicações no Facebook e Instagram, com segmentação para pessoas de 18 a 65 anos, em um raio de 25 km a partir de Carmo do Paranaíba. Cada campanha terá duração de 7 dias e deverá alcançar, no mínimo, 15 mil pessoas. Média de 8 publicações impulsionadas por mês.

**1.2. Detalhamento dos itens:**

**1.2.1. Modelo de declaração de quantidades de exemplares impressos:**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTIDADES DE EXEMPLARES IMPRESSOS**

[NOME DA GRÁFICA]  
[CNPJ DA GRÁFICA]  
[ENDEREÇO COMPLETO]  
[TELEFONE]  
[EMAIL]

**DECLARAÇÃO**

Eu, [nome do responsável], portador do CPF [número do CPF], representante legal da empresa [nome da gráfica], inscrita no CNPJ [número do CNPJ], declaro para os devidos fins que, na edição de [data da edição], do [nome do jornal], foram impressos [quantidade] exemplares do [nome da publicação].

Declaro ainda estar ciente das penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro para informações falsas ou omissões dolosas.

[cidade], [data]

[CARIMBO E ASSINATURA]

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado, 335

Carmo do Paranaíba - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha N° \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**1.2.2. Modelo de relatório de distribuição de exemplares:**

<b>MODELO DE RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES</b>	
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: [INSERIR DATA]	
MUNICÍPIO: CARMO DO PARANAÍBA	
JORNAL: [INSERIR RAZÃO SOCIAL]	
CNPJ: [CNPJ]	
<b>LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO E QUANTIDADES ENTREGUES:</b>	
1.	[NOME DO LOCAL 1] – [QUANTIDADE] exemplares;
2.	[NOME DO LOCAL 2] – [QUANTIDADE] exemplares;
3.	[NOME DO LOCAL 3] – [QUANTIDADE] exemplares;
4.	[NOME DO LOCAL 4] – [QUANTIDADE] exemplares;
5.	[NOME DO LOCAL 5] – [QUANTIDADE] exemplares;
6.	
<b>TOTAL DE EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS:</b> [QUANTIDADE TOTAL]	
Declaro ainda estar ciente das penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro para informações falsas ou omissões dolosas.	
[cidade], [data]	
[ASSINATURA]	
[NOME DO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO]	
[CARGO]	
À	
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	
Rua Prefeito Ismael Furtado, 335	
Carmo do Paranaíba - MG	

**1.3.** Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2025, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura. Este Contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha N° \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. A publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Desta forma, a publicidade legal ou oficial tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, além de tratar-se de prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública.

Portanto, é necessária a contratação de empresas do ramo de divulgação para realizar a publicidade institucional da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, já que a difusão das informações referentes à Publicidade Legal está a cargo da Secretaria de Estado Governo órgão responsável pela Imprensa Oficial de Minas Gerais, que divulga extratos de contratos, licitações, e demais atos de expediente do Poder Legislativo.

Dentre as modalidades de divulgação existentes optamos pelo jornal escrito, emissora de rádio e impulsionamento de publicações em redes sociais, com o escopo de informar a sociedade carmense dos atos e decisões emanadas do Poder Legislativo Municipal.

Referente a quantidade estimada para a contratação dos serviços de jornal escrito e de emissora de rádio, levou -se em consideração o quantitativo contratados e usados em anos anteriores. Considerando que este será o primeiro exercício em que a Câmara Municipal realizará contratação de serviços de impulsionamento de publicações em redes sociais, a definição da quantidade foi baseada na previsão das demandas institucionais, levando em conta a média de atos oficiais, sessões, audiências públicas, campanhas de interesse coletivo e comunicados que demandam maior alcance junto à população.

Assim, a quantidade estimada para a contratação de serviços de publicidade institucional levou em consideração o consumo realizado durante o último exercício.

Por fim, o fornecimento dos serviços de publicidade institucional deverá ser contínuo, para a Câmara Municipal durante o exercício de 2025, conforme o limite de vigência contratual e a estipulação do parcelamento do fornecimento conforme a necessidade da aquisição.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referencial, Edital e Contrato Administrativo;

4.1.2. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**4.1.3.** Executar os serviços contratados por profissionais especializados objetivando a realização dos serviços de forma completa, sem que haja descontinuidade além de observar atentamente as condições apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**4.2.** Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade nos aspectos social, ambiental e econômico.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**4.4.1.** À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

**4.4.2.** A exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** A publicidade decorrente desta contratação deverá respeitar os ditames constitucionais especificamente o previsto no artigo 37, inciso XXI, § 1º da Constituição Federal.

**5.2.** O Licitante vencedor se obriga a veicular e produzir a publicidade das mídias que foram propostas, fornecendo todos os meios e custos necessários à sua execução.

**5.3.** As matérias a serem divulgados deverão ser previamente submetidas e aprovadas pela Mesa Diretora ou servidor da Câmara Municipal devidamente constituído/indicado pela Mesa Diretora para verificar se atendem aos anseios do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 10 dias.

**5.4.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**5.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha N° \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Natália Luiza Moraes

**6.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Lucas Teixeira Alves

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo Municipal – CFPLM.

**6.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Demonstrar capacidade técnica para devida execução de serviços, apresentando Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito, público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas semelhantes à do objeto da presente contratação;

7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

7.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.6.1. CFPLM;

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de licitação.

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

- 8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.4.** Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados.
- 8.1.5.** Veicular e produzir a publicidade fornecendo todos os meios e custos necessários à execução deste serviço;
- 8.1.6.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.7.** Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 8.1.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.9.** Fornecer informações, gravações, plano de mídia mensal ou documentos equivalentes com data e horários estipulados previamente de realização das inserções, bem como as datas e horários aproximados que foram realizados, para comprovar a execução do contrato com a Administração, junto com a nota fiscal a ser apresentada.
- 8.1.10.** Encaminhar à Câmara Municipal os relatórios que comprovam a execução do serviço de jornal impresso, conforme os modelos citados nos itens 1.2.1 e 1.2.2 deste Termo de Referência;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.1.17.** A contratada deverá dispor de profissional treinado que saiba calibrar as ferramentas de impulsionamento disponibilizadas por cada rede;
- 8.1.17.1.** A contratada deverá indicar o nome completo e email institucional do funcionário designado para o gerenciamento das contas que serão utilizadas para a realização dos impulsionamentos nas redes sociais;
- 8.1.17.2.** Em caso de desligamento ou substituição do funcionário designado para o gerenciamento da conta de anúncios, a contratada deverá informar imediatamente à contratante, a fim de que os acessos sejam removidos e/ou substituídos;
- 8.1.18.** A contratada, em se tratando do impulsionamento de postagens, atuará como intermediária entre a Câmara e as redes sociais, a qual deverá solicitar o impulsionamento conforme definição e autorização do setor de Comunicação da Câmara Municipal. Portanto, o custo de intermediação da contratada com as redes sociais utilizadas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Câmara Municipal para impulsionamento de postagens já estará contemplado na proposta, não cabendo a cobrança de taxas de serviço, de agenciamento ou similares;

**8.1.19.** Os impulsionamentos deverão ser realizados conforme período de impulsionamento, localização, público-alvo e objetivo a ser alcançado conforme pedido feito previamente pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal, onde a execução dos mesmos deverá ser comprovada mediante apresentação mensal dos relatórios gerados pelos respectivos impulsionamentos de postagens realizados, contendo a postagem com link de acesso, o valor utilizado, o período de impulsionamento, o engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos) e o alcance gerado, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos impulsionamentos.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.7.** Disponibilizar à contratada os dados de login das redes sociais em que os impulsionamentos serão feitos;

**8.2.8.** Determinar à contratada o tempo de veiculação do anúncio, o público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento para cada impulsionamento.

## **9. PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

**9.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**9.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

**9.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

**9.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**11.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Carmo do Paranaíba, 25 de junho de 2025.

Tiago Emídio Teixeira da Silva  
Divisão de Compras

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS  
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Carmo do Paranaíba, 25 de junho 2025.

Natália Luiza Moraes  
Diretora Administrativo-Financeira